

## TEXTO INTEGRAL

### **ATO NORMATIVO CONJUNTO 16/2022**

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 16/ 2022

Dispõe sobre a concessão de acesso para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Banco Central do Brasil - BC e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para fins de acesso e operacionalização do sistema SISBAJUD;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema SISBAJUD contribui para a celeridade e efetividade das ordens judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido nos autos de número 2022-06062361.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica disponibilizado aos magistrados e aos servidores o acesso ao sistema SISBAJUD, instrumento que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições participantes, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet.

Parágrafo único. O sistema será empregado para a emissão, transmissão e visualização das seguintes ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, as quais, no âmbito do TJERJ, deverão ser realizadas através do SISBAJUD:

- I requisição de informações junto às instituições financeiras;
- II bloqueio de valores;
- III desbloqueio de valores;
- IV requisição de afastamento de sigilo bancário;
- V penhora on-line de ativos;
- VI transferência de valores bloqueados;
- VII reiteração automática de ordens de bloqueio;
- VIII cancelamento (de ordens não respondidas).

Art. 2º. O acesso ao SISBAJUD deverá ser precedido da observância rigorosa do manual do sistema que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Banco Central do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 3º. São deveres do usuário do sistema SISBAJUD:

- I guardar sigilo do seu código de acesso e sua senha, sendo estes intransferíveis;
- II utilizar o sistema SISBAJUD e as informações obtidas através deste somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros.

Art. 4º. As solicitações de cadastramento de usuário e de reativação de senha, bem como o cancelamento de permissão de acesso ao SISBAJUD deverão ser realizadas pelas unidades organizacionais abaixo relacionadas:

I Diretoria Geral de Estatística e Apoio à Jurisdição (DGJUR), nos casos de solicitações para magistrados, através do endereço eletrônico [djur.magistrados@tjrj.jus.br](mailto:djur.magistrados@tjrj.jus.br) ;

II Serviço de Informações e Apoio a Convênios de Intercâmbio de Dados (SEIAC), nos casos de solicitações para servidores, através do endereço eletrônico [cjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cjseiac@tjrj.jus.br).

Art. 5º. As solicitações de cadastramento de magistrados deverão ser realizadas através do envio de formulário, disponibilizado na página de convênios do PJERJ no link:  
[https://www.tjrj.jus.br/web/guest/convenios\\_pjerj/sisbajud](https://www.tjrj.jus.br/web/guest/convenios_pjerj/sisbajud)

Art. 6º. O acesso de servidores ao SISBAJUD somente poderá ser concedido mediante autorização do magistrado, cuja solicitação de cadastramento deverá ser realizada através de envio de e-mail do magistrado ou individual institucional do (a) servidor (a) ou da serventia, com cópia ao magistrado, para o endereço eletrônico [cjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cjseiac@tjrj.jus.br) .

I nas solicitações de cadastramento deverão constar os seguintes dados dos usuários: nome completo, CPF, matrícula, lotação, e mail individual institucional e telefone;

II o SEIAC se encarregará do encaminhamento dos avisos de liberação de acesso através do endereço eletrônico do magistrado, com cópia para o servidor;

III após o cadastramento pelo SEIAC, o magistrado poderá autorizar a protocolização de ordens pelos servidores que indicar.

Art. 7º. Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com a unidade, a Corregedoria Geral da Justiça deverá ser comunicada imediatamente, através do envio de e-mail do magistrado ou individual institucional ou da serventia, com cópia ao magistrado, ao endereço eletrônico [cjseiac@tjrj.jus.br](mailto:cjseiac@tjrj.jus.br), para cancelamento da respectiva permissão de acesso ao SISBAJUD.

Art. 8º. Os atos de nomeação, desligamento e aposentadoria do magistrado que impliquem em atualização cadastral junto ao sistema serão informados pelo Departamento de Pessoal da Magistratura - DEMAG diretamente à DGJUR, para que sejam adotadas as devidas providências.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado na íntegra o [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 03/2019](#).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.